



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5302/2025**

Dispõe sobre a concessão de Vales alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Caçapava Sul em efetivo exercício.

Art. 2º Os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênio Alimentação

Art. 3º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) mensais.

Art. 4º Não terá direito ao vale alimentação o servidor que:

- I – Estiver ausente do efetivo exercício de sua função por motivo de licença não remunerada;
- II – Enquadrar-se em contratos temporários, visando a substituição de servidores;

Art. 5º O valor do vale alimentação será descontado proporcionalmente ao servidor que ausentar-se do trabalho com falta injustificada

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei terão cunho indenizatório e correrão por conta de dotação orçamentária própria e não integrará o salário ou vencimento do servidor.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar empresa para fornecimento e gerenciamento do vale alimentação, obedecida legislação específica.

Art. 7º Fica revogada a Lei 2469 de 23 de julho de 2009 e alterações posteriores.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)**

Celso Brito (MDB)

Jussarete Vargas Dias (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Caio Oliveira (Progressistas)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objeto o reajuste do valor do vale-alimentação pago a título de parcela indenizatória aos servidores do Poder Legislativo Municipal. Tal reajuste é necessário para fazer frente ao processo inflacionário que diminui o poder de compra.

Diante desta justificativa, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente Projeto de Lei para que ao final seja aprovado.

A apreciação dos Nobres Pares.

**Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)**

Celso Brito (MDB)

Jussarete Vargas Dias (PDT)

Caio Oliveira (Progressistas)